

**EMENDA N° - MP 759/2016**  
(Modificativa)

O §7º do art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“18.....

.....  
§7º A alienação de lotes até um módulo fiscal, em assentamentos da Reforma Agrária, criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, independente da forma de obtenção, ocorrerá de forma gratuita  
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa estender a gratuidade prevista no art. 18 da Lei nº 8.629/1993, e no art. 11 da Lei nº 11.952/2009 por meio de previsão da Medida Provisória nº 759/2016 a todos os lotes de assentamentos da Reforma Agrária, com áreas de até um módulo fiscal, sem distinção da forma de obtenção.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP  
PMDB/RO

SF/17364.18183-89